



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N° 01	13 /11 /2025
--------------------------	--------------

Motivação

A DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS/DIAS, assinado por sua diretora, instituído pelo Decreto n° 688/2007 e 2.321/2022 com fundamento no Decreto n° 1.651/1995 e Lei n° 8.080/1990 expede o presente documento com o objetivo de orientar tecnicamente, com base nas normativas e legislação vigentes, para auxiliar as decisões a serem tomadas.

Demandante

Gerência de Acompanhamento de Custos e Resultados - GEACR

Assunto

Orientação para faturamento do procedimento 04.09.06.029-1 - HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA BILATERAL E COLPECTOMIA SOB PROCESSO TRANSEXUALIZADOR em prestador sem habilitação.

Fundamentação

Todas as ações e serviços que o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece estão listados na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES). E a autorização, registro e pagamento de qualquer procedimento deve observar o estabelecido na sua descrição e atributos constantes na tabela do SIGTAP.

O procedimento 04.09.06.029-1 - HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA BILATERAL E COLPECTOMIA SOB PROCESSO TRANSEXUALIZADOR consiste em procedimento cirúrgico de ressecção do útero e ovários, com colpectomia em maiores de 21 anos. Possui como único CID de indicação F640 (Transexualismo) e requer habilitações 3001 (Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador) e 3003 (Atenção ao Pré e Pós Operatório e Cirurgias no Processo Transexualizador) para faturamento. Não há previsão de pagamento por similaridade.

Conclusão

A codificação para faturamento do procedimento deve respeitar a descrição e atributo, constantes na tabela do SIGTAP, mais adequado ao efetivamente realizado, sem previsão de aproximação por similaridade.

A ausência de habilitação impossibilita a cobrança do procedimento efetivamente realizado, por não preencher os critérios previstos na tabela.

Inexiste norma ministerial que proíba ao médico e ao Estabelecimento de Saúde tratar seus doentes conforme suas indicações terapêuticas, e protocolos institucionais. Mas, o



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

emprego, a autorização e o ressarcimento dos Procedimentos Terapêuticos existentes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS são feitos pela norma/regulamentação ministerial.

Base legal

Art. 14, Capítulo II, Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017
Art. 324, Seção VII, Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017
Art. 26 da Lei nº 8080/1990 e Arts. 14 e 17, Capítulo II, Título II da Portaria de Consolidação nº 01/2017

Declaração de ausência de conteúdo normativo

O presente instrumento é desprovido de conteúdo normativo, expressa o entendimento da Diretoria acerca do tema, sem inovar a legislação. Objetiva dirimir conflitos de interpretação, fixar entendimentos, padronizar, harmonizar e uniformizar a atuação dos agentes públicos.

As ações de regulação/autorização não limitam a atuação da auditoria para análise de conformidade do solicitado, autorizado e realizado em prontuário.